

ATO Nº 815/2025

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 602/2025 PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA
DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE
PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – EDITAL
004/2024.**

O **Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR**, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, na cidade de Sananduva- RS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304-0001/43, neste ato legalmente representado pelo seu presidente Sr. **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no RG 6085038385 e CPF nº 006.512.080-92, denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **SONARA ALVES DA SILVA & CIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 34.902.215/0001-10, empresa estabelecida na cidade de Cacique Doble/RS, na Avenida João Bianchini, nº 177, Centro, CEP 99.860-000, sendo representada neste ato, por sua sócia proprietária, Sra. **SONARA ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, Médica Veterinária registrada no CRMV/RS sob o nº 16076, nascida em 17/05/1982, portador da Carteira de Identidade nº 3079050807 expedida pela SJS/RS, CPF no 002.037.560-37, residente e domiciliada na Avenida João Bianchini, 177, Centro de Cacique Doble/RS, CEP 99860-000, doravante denominado **PRESTADOR CREDENCIADO**, firmam o presente ato conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

1.1 Considerando a orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Comunicado de Auditoria nº 6968006 – SREC, encaminhado ao Cirenor, que aponta a **inadequação da modalidade de credenciamento para contratação de profissionais com remuneração por hora trabalhada** e atuação direta em estabelecimentos públicos, aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos administrativos presentes no Edital de Credenciamento nº 004/2024 os quais tenham por objeto os serviços de hora trabalhadas, serão rescindidos unilateralmente em razão da solicitação de adequação pelo TCE/RS aos editais de credenciamentos que sejam faturados por hora.

1.2 O pagamento dos serviços efetivamente prestados e que comprovadamente se enquadrem no objeto acima, até a data do comunicado em 30 de setembro de 2025, mediante a apresentação de relatório detalhado e documentos comprobatórios, serão pagos conforme apresentação de fatura ao CIRENOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão surte efeitos a contar desta data.

Sananduva/RS, 03 de novembro de 2025.



CIRENOR – Marcio Caprini
Contratante.

Testemunhas:

Nome: **Aline Negri Tiepo**
CPF: 035.001.340-33

Nome: **Eduarda Marin**
CPF: 037.194.620-48